



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO.
TED - 622 /2017.

Nº EME					

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E O
MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR
INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO
EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA VOLTADAS PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E
PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA BR - 432/RR, TRECHO:
ENTR. BR 174/201/RR (NOVO PARAÍSO X ENTR. BR 401/RR);
SUBTRECHO: VILA CENTRAL (KM 167,60) X MUNICÍPIO
DE CANTÁ (KM 193,30), SEGMENTO: KM 167,60 AO KM
180,30, EXTENSÃO: 12,70 KM.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES.

A UNIÃO por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado, neste ato, pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, Sr. **LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA**, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 124[REDACTED]-8 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 820.[REDACTED]-82, com base na Portaria nº 1.788, de 03/10/2016, publicada no Boletim Administrativo nº 187, de 04/10/2016 e, considerando o inciso III do artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, e de outro lado a UNIÃO por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO**, mediado pelo **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC**, denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, o General de Exército **CLAUDIO COSCIA MOURA**, brasileiro, casado, militar, RG nº 020[REDACTED]-1 MD/EB, CPF nº 686.[REDACTED]-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso das atribuições

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 | Lote A, 3º andar, sala 34.51, Ed. Núcleo dos Transportes | CEP: 70.040-902 | Brasília /DF | Fone: (61) 3315-4320



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 102-Cmt Ex, de 10 de fevereiro de 2017, combinada com a Portaria nº 030-DEC, de 25 de julho de 2017 e folha 02, seção 02 do Diário Oficial da União (DOU) nº 55, de 21 de março de 2017, doravante, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente termo.

DO CADASTRO, DA PROVISÃO DE CRÉDITO E DO REPASSE FINANCEIRO.

1- Para fins de cadastro do Termo de Execução Descentralizada de Crédito (TED) no SIAFI, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA (DNIT)** cadastrará a **UNIDADE GESTORA EXECUTORA UG 160353 – 6º Batalhão de Engenharia de Construção**, responsável pela execução do objeto do presente Termo, como “**UNIDADE DESCENTRALIZADA**”.

2- A PROVISÃO DO CRÉDITO deverá ser realizada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para a Setorial Orçamentária do Comando do Exército (UG 160087 – Estado Maior do Exército).

3- O REPASSE NO NUMERÁRIO deverá ser realizado para a Setorial Financeira do Comando do Exército (UG 160075 - Diretoria de Contabilidade do Exército).

4- O Comando do Exército deverá detalhar e descentralizar os créditos recebidos à **UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL** (UG 160502 – Departamento de Engenharia e Construção).

5- O Departamento de Engenharia e Construção deverá realizar a descentralização do crédito como **UNIDADE GESTORA EXECUTORA** para **6º Batalhão de Engenharia de Construção**.

A Diretoria de Contabilidade do Exército/SEF deverá promover o sub-repasso do recurso financeiro para a **UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

DA FINALIDADE.

A execução da obra tem por finalidade melhorar as condições de trafegabilidade da rodovia BR-432/RR, no segmento referenciado, permitindo a continuidade da trafegabilidade durante todas as estações do ano, garantindo o escoamento da produção da região e a circulação da população.



50009.000154/2016-34
CONTAB/DAF
Fls.: 382
Ass.: [Assinatura]

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Também possibilitará ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares de combate e logística.

DO FUNDAMENTO LEGAL.

Encontra amparo nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (no que couber), na Portaria nº 416-Cmt Ex, de 14 de maio de 2015 (IG 10-IG-01.016), na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, Portaria nº 030-DEC, de 25 de julho de 2017, dispositivos legais de investidura dos representantes e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Tem por objeto a Execução dos Serviços de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR - 432/RR, Trecho: Entr. BR 174/201/RR (Novo Paraíso x Entr. BR 401/RR); Subtrecho: Vila Central (km 167,60) x Município de Cantá (km193,30), Segmento: Km 167,60 ao Km 180,30, Extensão: 12,70 km.

Será executado de acordo com o Plano de Trabalho 26.001.17.17.02.72.01, apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independente de transcrição.

Parágrafo único: no caso de cancelamento de recursos e sem previsão de novos desembolsos, o objeto poderá ser reduzido até a etapa em que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.

A execução do objeto do presente Termo ficará a cargo do **6º Batalhão de Engenharia de Construção** (UG 160353) e obedecerá ao projeto executivo aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.



50009.000156/2016-59



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Parágrafo primeiro. As atividades a serem desenvolvidas serão executadas conforme descritas no Plano de Trabalho vigente, apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, que passa a ser parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Segundo. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** prestará contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, mediante a apresentação de relatório contendo demonstrativo das suas diversas metas, etapas e fases, conforme Plano de Trabalho vigente aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e de acordo com o inciso III, do art. 59, da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, transscrito abaixo:

“III – o prazo para apresentação das Prestações de Contas Final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro”.

Parágrafo Terceiro. A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** terá o mesmo prazo, 60 (sessenta) dias, para assinar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do Objeto. Findo este prazo, se não houver nenhuma manifestação da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, o objeto será considerado recebido pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS.

Os recursos para a execução do objeto do presente termo contêm previsão orçamentária conforme quadro abaixo:

(Plano Interno – MT01069 e PTRES – 110071)

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da despesa	Dotação
RP (03) - PAC 26.782.2087.2087.7242.0014	0100000000	Construção de Trecho Rodoviário na BR 432/RR.	20.817.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.

O valor do presente Termo é de R\$ 12.697.099,49 (doze milhões seiscentos e noventa e sete mil noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), de inteira responsabilidade da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.



50009-000156/2016-54



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Parágrafo único. O detalhamento orçamentário será executado de acordo com o Plano de Aplicação e o repasse financeiro de acordo com o previsto no Cronograma de Desembolso, ambos do Plano de Trabalho vigente e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**. O Cronograma de desembolso deverá estar em consonância com a execução física do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo, são obrigações dos partícipes:

1 - Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

Proporcionar as condições necessárias à execução deste Termo de Execução Descentralizada de Crédito, devendo:

a. efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

b. prorrogar “*de ofício*” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada de Crédito, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c. exercer a atividade normativa, controle e fiscalização da execução deste Termo;

d. aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

e. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do Termo, mediante proposta da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do Termo;

f. analisar, aprovar e receber as prestações de contas da execução física do objeto;

g. fiscalizar a execução física do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito, em conformidade com o Plano de Trabalho vigente aprovado;



50009.000156/2016-54



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

- h. analisar os Relatórios Técnicos, parciais e final, objeto do presente Termo;
- i. orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos firmados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados, diretamente e/ou por intermédio de Supervisora;
- j. providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais de instalação; e
- k. exigir que a implementação do objeto deste Termo guarde conformidade com as metas, fases ou etapas previstas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho vigente.
- l. prerrogativa do DNIT assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

As obrigações de que tratam as Alíneas **d, f, g, h, i, e k** competem à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Roraima.

2 - Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

- a. adotar providências administrativas para promover a completa execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos, conforme legislação vigente, para execução dos serviços decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada de Crédito;
- b. apresentar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em tempo hábil, os resultados dos trabalhos executados, conforme modelo de relatório definido entre os partícipes;
- c. apresentar as Prestações de Contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;
- d. apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle interno, ficando à disposição da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para verificação, se assim o desejar;
- e. prestar informações sobre o andamento das obras e/ou serviços de engenharia solicitados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;
- f. garantir que as obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais sejam respeitadas;



50000 000156/2016-59



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

g. apresentar relatórios técnicos, explicitando as repercussões do projeto, objeto deste Termo, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;

h. permitir à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e aos órgãos de controle o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto;

i. comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

j. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;

k. manter a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Termo;

l. devolver o saldo não aplicado mediante depósito em conta bancária da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista.

m. incluir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução do objeto do Termo, que permita o livre acesso dos servidores do Exército ou DNIT, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do item III do § 1º, letra h) do Art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito terá a vigência de 840 (oitocentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado e mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93 e na forma do Art. 36 da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

Parágrafo Único: na contagem dos prazos estabelecidos naquela Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



50009.000156/2016-54



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.

A publicação resumida do Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

O presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos partícipes, mediante a solicitação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido de pleno direito por intermédio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por superveniência de norma legal, fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-se-lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES.

Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** durante a vigência deste Instrumento.

Findo o Termo de Execução Descentralizada de Crédito, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão cedidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a anuência do Diretor-Geral do DNIT, de acordo com os Artigos 3º, Alínea III e 4º, §1º, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.

Sendo o Termo de Execução Descentralizada de Crédito rescindido por quaisquer dos motivos previstos no item **DA DENÚNCIA E RESCISÃO**, bem como não tendo seu curso



40009.000156 / 2016.59



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit

regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

De comum acordo, os partícipes elegem o Foro da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (**CCAF/AGU**), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, seguidas de duas testemunhas.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2017.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

LUIZ ANTÔNIO EHRET GARCIA
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

UNIDADE DESCENTRALIZADA

Gen Ex CLAUDIO COSCIO MOURA
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

TESTEMUNHAS.

Nome: PAULO FLORIBERTO DE SOUZA.
CPF: 800-000-0000-00

Nome:
CPF:



Diretoria de Administração e Finanças
Coordenação de Contabilidade

Processo nº 50009.000156/2016-54

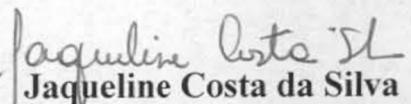
À Coordenação Geral de Orçamento e Finanças

Trata o presente processo do Termo de Execução Descentralizada nº 622/2017, firmado entre esta Autarquia e o Ministério da Defesa- Comando do Exército, tendo como objeto a execução de serviços de implantação e pavimentação na rodovia BR-432/RR, trecho: Entr. BR 174/201/RR.

O processo foi encaminhado a esta Coordenação visando o registro do Termo de Execução Descentralizada de Crédito -TED – 622/2017 no SIAFI, contudo não foi possível procedermos com os devidos registros, uma vez que o valor total constante do cronograma de desembolso, fl. 131, do plano de trabalho fls. 129133, está em desacordo com o Termo de celebração, fls. 180/188.

Diante o exposto sugerimos encaminhar o presente processo para a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária-DIR, para conhecimento do fato relatado e providencias decorrentes, objetivando regularizar a divergência apontada.

Brasília, 3 de novembro de 2017.


Jaqueline Costa da Silva
Coordenadora de Contabilidade/CGOF

De acordo,

Encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças - DAF para adoção das providências cabíveis, objetivando o envio do presente processo à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, na forma proposta pela Coordenação de Contabilidade, objeto do despacho *supra*.

Em, de novembro de 2017.

Mauro de Moura Magalhães
Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças